

Lei n.º 25.

O Sr. José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta cidade da Piedade.

Faço saber, que a Câmara Municipal, em sessão do dia 1.º do corrente mez, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a conceder, a particular, ou a empresa, que se propuser, a estabelecer uma linha de automoveis, para o transporte de passageiros e mercadorias, desta cidade, a de Porocaba, ou a estação de Itapararanga, uma subvencão annual de 6.000/000 pelo prazo de dois annos, que serão pagos em prestações mensaes de 500/000.

§ 1.º - A concessão ficará sem effeito, se dentro de dois mezes não for pelo concessionario assignado o respectivo contracto com as clausulas, de dentro de seis mezes iniciar os serviços de melhoramentos da estrada, e dentro de 12 mezes não inaugurar a referida linha, salvo motivo justificado da Câmara Municipal, si julgar conveniente.

§ 2.º - A referida subvencão, só entrará em execução com inicio de pagamento mensal da data da inauguração da linha.

§ 3.º - As tabellas de preços para o transporte de passageiros e mercadorias e horarios para partida e chegada de automoveis, serão organizadas pelos concessionarios, com a aprovação da Prefeitura, e não poderá ser alterada sem expresso accordo com a mesma Prefeitura e presença deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º - Para execução da presente lei fica o Prefeito autorizado a lavrar o contracto nos termos do illudido sem multa de 4% sobre o recebimento mensal da subvencão, descontada na occasião do pagamento, por cada

Moraes 34

vez que for transgredida alguma cláusula do contrato.

Artigo 3.º - O Prefeito abirá, os preços, créditos para a execução da presente lei.

Artigo 4.º - Renogam-se as disposições em contraria. Publique-se o Secretario a fazer registrar.

Cidade, 2 de Dezembro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretario

José Gorbolosi de Nicolo

Lei n.º 26

O Copm José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta cidade, da Piedade.

Tacq saber, que a camara municipal, em sessão do dia 1.º do corrente mez, decretou e em promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Quando o commerciante negociar com as especies constantes dos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º do Artigo 1.º da lei n.º 20, tabella geral de impostos, terá mais 20% de redução da 2.ª especie em diante, além dos 50% existentes.

Artigo 2.º - Continua o Secretario da Camara a receber os emolumentos de 3/000 pelo registro de cada negociante, que serão pagos por estes.

Artigo 3.º - Renogam-se as disposições em contraria. Publique-se o Secretario a fazer registrar.

Cidade, 3 de Dezembro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretario

José Gorbolosi de Nicolo